

CONTRATO N.º 14/2025

“AQUISIÇÃO DE LICENCIAMENTO DO SOFTWARE IBM SPSS”

Tendo em consideração que:

- a) ao abrigo do Despacho n.º 5845/2024, de delegação de competências do Ministro da Educação, Ciência e Inovação, publicada no D.R. n.º 100, 2ª Série, de 23 de maio de 2024, o Reitor da Universidade do Algarve, Professor Doutor Paulo Manuel Roque Águas autorizou, por despacho de 15 de dezembro de 2024, a realização do procedimento de Ajuste Direto – Critério Material N.º 64-2024 UALG, ao abrigo subalínea ii) da alínea e) do número 1, do artigo 24.º do Código dos Contratos Públicos (CCP);
- b) ao abrigo do mesmo despacho, tomou a decisão de adjudicação, datada de 04 de fevereiro de 2025, que igualmente aprovou a minuta do presente Contrato, na sequência do referido Ajuste Direto – Critério Material N.º 64-2024.
- c) foram apresentados pelo adjudicatário, em conformidade, os documentos de habilitação exigidos, em 06 de fevereiro de 2025.

Entre:

A **UNIVERSIDADE DO ALGARVE**, pessoa coletiva de direito público n.º 505 387 271, com sede no Campus da Penha, Estrada da Penha, 8005-139 Faro, representada pelo Reitor, Professor Doutor Paulo Manuel Roque Águas, habilitado para a celebração do presente Contrato através do disposto no Despacho n.º 5845/2024, de delegação de competências do Ministro da Educação, Ciência e Inovação, publicado no D.R. n.º 100, 2ª Série, de 23 de maio de 2024, adiante designada por a Primeira Outorgante e a

PSE – PRODUTOS E SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA, LDA., pessoa coletiva de direito privado, Matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa – 4.ª Seção, com o número de identificação fiscal n.º 503 323 390, com sede na Praça de Alvalade, n.º 7 – 11.º Dto., 1700-036 Lisboa, representada por João Manuel Bizarro Pequito, titular do cartão de cidadão n.º com domicílio profissional Praça de Alvalade, n.º 7 – 11.º Dto., 1700-036 Lisboa, na qualidade de representante legal da firma com poderes para o ato, adiante designado por Segunda Outorgante,

É celebrado o presente Contrato, que as partes se obrigam a cumprir e que se rege de acordo com as cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Contrato tem por objeto a prestação do serviço, pela Segunda Outorgante à Primeira Outorgante, de Licenciamento do Software IBM SPSS, nos termos descritos na Parte II - “Especificações Técnicas” do Caderno de Encargos e, conforme proposta adjudicada.

Cláusula 2.ª

Vigência do Contrato

1. O Contrato produz efeitos, vinculando as partes, até à conclusão da prestação do serviço adjudicado em conformidade com os respetivos termos e condições previstos no Caderno de Encargos e o disposto na Lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.
2. O Contrato mantém-se em vigor pelo período de 1 (um) ano, renovável por igual período de tempo até ao limite máximo de 3 (três) anos.
3. O Contrato pode ser denunciado por qualquer uma das partes, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na Lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.
4. A denúncia deve ser efetuada mediante notificação à outra parte, por carta registada com aviso de receção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes do termo do prazo da produção de efeitos.

Cláusula 3.ª

Condições da prestação dos serviços

As instalações, os equipamentos e quaisquer outros meios necessários ao exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais são da integral responsabilidade da Segunda Outorgante.

Cláusula 4.ª

Obrigações principais da Segunda Outorgante

1. A Segunda Outorgante obriga-se a executar o objeto do Contrato com absoluta subordinação aos princípios de ética profissional, isenção, independência, zelo e competência, de acordo com a adjudicação.
2. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e de outras especialmente previstas no presente Contrato, da respetiva celebração decorrem para a Segunda Outorgante as seguintes obrigações principais:

- a. Prestar os serviços objeto do Contrato, nos termos, condições e características dele constantes, bem como das especificações técnicas descritas na Parte II do Caderno de Encargos, que deste faz parte integrante;
- b. Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do Contrato, sem prévia autorização da Primeira Outorgante;
- c. Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do Contrato;
- d. Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do Contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
- e. Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no Contrato.
- f. Utilizar corretamente as instalações e equipamentos que lhe forem confiadas, não lhes dando uso diferente do que lhes é devido, respeitando as instruções de utilização e/ou funcionamento que lhe sejam dadas pela Primeira Outorgante, bem como, e em especial as regras de segurança aplicáveis.
- g. Comunicar à Primeira Outorgante a nomeação do Gestor de Contrato e quaisquer alterações relativas à sua nomeação;
- h. Assegurar que para todas as matérias colocadas pela Primeira Outorgante ao respetivo Gestor de Contrato, o tempo de resposta não exceda 5 (cinco) dias úteis, nas situações normais e 2 (dois) dias úteis nas situações de resolução urgente;
- i. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Primeira Outorgante, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
- j. Comunicar, antecipadamente, à Primeira Outorgante, de forma fundamentada, logo que deles tenha conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços ou o cumprimento de qualquer outra obrigação, obrigando-se, se tal for aceite e oportuno, a restabelecer a prestação ou reparar o incumprimento em prazo razoável;
- k. Manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de aquisição, bem como a situação tributária e perante a segurança social regularizadas;
- l. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do Contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com

relevância para a prestação, a sua situação jurídica ou situação comercial, bem como as alterações aos Contratos e moradas indicadas no Contrato para a sua gestão.

3. A Segunda Outorgante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à execução do Contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das prestações contratuais a que está obrigado.

Cláusula 5.ª

Verificação e aceitação do objeto do Contrato

1. Sem prejuízo de outras diligências especialmente previstas nas condições técnicas, uma vez executados os serviços objeto do Contrato e entregues os elementos correspondentes, a Primeira Outorgante, por si ou através de terceiro por ele designado, procede no prazo de 30 dias à análise quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se estes reúnem as características e requisitos técnicos e operacionais definidos na Parte II do Caderno de Encargos, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Na análise a que se refere o número anterior, a Segunda Outorgante deve prestar à Primeira Outorgante toda a cooperação e esclarecimentos necessários.
3. No caso da análise a que se refere o n.º 1 não comprovar a total conformidade dos serviços prestados com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com os termos e condições definidos no presente Contrato, a Primeira Outorgante informará, por escrito, a Segunda Outorgante.
4. No caso previsto no número anterior, a Segunda Outorgante deve proceder, à sua custa, no prazo razoável que for determinado pela Primeira Outorgante, aos ajustamentos e/ou complementos necessários para garantir a conformidade dos serviços e o integral cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
5. Após a realização dos ajustamentos e/ou complementos necessários pela Segunda Outorgante, no prazo respetivo, o Primeira Outorgante procede a nova análise, nos termos do n.º 1.
6. Caso a análise a que se refere o n.º 1 comprove a total conformidade dos serviços prestados com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com os termos e condições definidos no presente Contrato, será emitido o pagamento da fatura pelo Primeira Outorgante.

7. A emissão do pagamento a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente Contrato e respetivos anexos.

Cláusula 6.ª

Objeto e prazo do dever de sigilo

1. A Segunda Outorgante deve guardar sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando as condições estabelecidas no presente Contrato ou informações e documentação técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Primeira Outorgante, que no âmbito da formação e da execução do Contrato, possa ter conhecimento, incluindo os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros neles envolvidos, salvo com o consentimento expresso da Primeira Outorgante.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destino direta e exclusivamente à execução do Contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pela Segunda Outorgante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor indefinidamente, até autorização expressa em contrário pela Primeira Outorgante, a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do Contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 7.ª

Regulamento de Proteção de Dados

1. A Segunda Outorgante obriga-se a cumprir o disposto em todas as disposições legais aplicáveis em matéria de tratamento de dados pessoais, no sentido conferido pelo Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados ("Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados")

e demais legislação comunitária e nacional aplicável, em relação a todos os dados pessoais a que aceda no âmbito dos serviços a prestar ao abrigo do Contrato a celebrar.

2. A Segunda Outorgante compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou, por qualquer outra pessoa, colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tiver acesso ou lhe forem transmitidos pela Primeira Outorgante ao abrigo do Contrato a celebrar, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pelo Primeira Outorgante ou pelos titulares dos dados no exercício dos seus respetivos direitos.
3. A Segunda Outorgante obriga-se a pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da Primeira Outorgante contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais.
4. As medidas a que se refere o número anterior devem garantir um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento de dados apresenta, à natureza dos dados a proteger e aos riscos, de probabilidade e gravidade variável para os direitos e liberdades das pessoas singulares.
5. A Segunda Outorgante compromete-se a que o acesso aos dados pessoais tratados ao abrigo do Contrato a celebrar será estritamente limitado ao pessoal que necessitar de ter acesso aos mesmos para efeitos de cumprimento das obrigações assumidas pela Segunda Outorgante.
6. A Segunda Outorgante obriga-se a comunicar à Primeira Outorgante qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados pessoais ou de algum modo dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados, devendo ainda tomar todas as medidas necessárias e ao seu alcance para a fazer cessar de imediato.
7. A Segunda Outorgante será responsável por qualquer prejuízo em que a Primeira Outorgante vier a incorrer em consequência do tratamento, por si ou pelo seu pessoal, de dados pessoais ou em violação das normas legais aplicáveis, quando tal violação seja imputável à Segunda Outorgante e solidária com o pessoal no âmbito do serviço prestado, quando a violação seja imputável à atuação destes últimos.

Cláusula 8.ª

Preço contratual e condições de pagamento

1. Pela prestação objeto do Contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes no presente Contrato, a Primeira Outorgante deve pagar à Segunda Outorgante o preço contratualmente fixado, nos termos da presente cláusula.
2. O encargo total anual com a celebração do presente Contrato é de € 6.732,00 (seis mil setecentos e trinta e dois euros), a que acresce o valor de € 1.548,36 (mil quinhentos e quarenta e oito euros, trinta e seis cêntimos), correspondente ao valor do IVA à taxa de 23%, perfazendo o montante global de € € 8.280,36 (oito mil duzentos e oitenta euros, trinta e seis cêntimos), sendo o valor total para a extensão máxima do Contrato 3 (três) anos de € 20.196,00 (vinte mil cento e noventa e seis euros), a que acresce o valor do IVA à taxa legal em vigor.
3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Primeira Outorgante, designadamente, com alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
4. A quantia devida pela Primeira Outorgante deve ser paga após a receção pela Primeira Outorgante da(s) respetiva(s) fatura(s), nos termos do n.º 4 do artigo 299.º do CCP, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva e desde que cumpridas as formalidades legais exigidas.
5. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida após a prestação de serviços pela Primeira Outorgante.
6. Em caso de discordância por parte da Primeira Outorgante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar à Segunda Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
7. Independentemente do referido nos números anteriores, os pagamentos a efetuar ao abrigo do objeto do Contrato só serão efetuados depois de verificados todos os formalismos legais a que obedecem as despesas públicas.

Cláusula 9.ª

Classificação orçamental e compromisso

1. O encargo resultante do presente Contrato será suportado por conta das verbas inscritas na classificação orgânica 0110117, rubrica de classificação económica 020225AA000 e fonte de financiamento 513.
2. O encargo total previsto para o presente procedimento é de € 20.196,00 (vinte mil cento e noventa e seis euros), sendo que o encargo previsto para o ano de 2025 é de € € 6.732,00 (seis mil setecentos e trinta e dois euros), para o ano de 2026 é de € € 6.732,00 (seis mil setecentos e trinta e dois euros) e para o ano 2027 é de € 6.732,00 (seis mil setecentos e trinta e dois euros), valores acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, cumprindo o disposto na cláusula anterior.
3. Com a assinatura do presente Contrato é assumido o compromisso de pagamentos dos encargos inerente, com o número PCOM 2025/194, datado de 03 de fevereiro de 2025, refletido na Nota de Encomenda.

Cláusula 10.ª

Penalidades contratuais

1. O incumprimento das obrigações emergentes do Contrato, por razões imputáveis à Segunda Outorgante, confere à Primeira Outorgante o direito à aplicação de sanção pecuniária, a fixar em função da gravidade do incumprimento, designadamente:
 - a. Pelo incumprimento, cumprimento defeituoso ou mora no cumprimento das datas e prazos da prestação dos serviços objeto do Contrato, até 10% do preço contratual;
 - b. Pelo incumprimento, cumprimento defeituoso ou mora no cumprimento das demais obrigações emergentes do Caderno de Encargos até 5% do preço contratual;
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Primeira Outorgante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa da Segunda Outorgante e as consequências do incumprimento.
3. A acumulação das penas pecuniárias previstas na presente cláusula não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo da resolução do Contrato nos termos legais.
4. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e o Primeiro Outorgante decida não proceder à resolução do Contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.

5. Para efeitos dos limites previstos nos n.ºs 3 e 4, quando o Contrato previr prorrogações expressas ou tácitas, o valor das sanções a aplicar deve ter por referência o preço do seu período de vigência inicial.
6. Considera-se haver incumprimento definitivo, suscetível de aplicação da sanção de resolução sancionatória quando, após notificação e concessão de prazo para o cumprimento da obrigação em falta, a Segunda Outorgante continue a incorrer em incumprimento.
7. A Primeira Outorgante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do Contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
8. As penas pecuniárias eventualmente aplicáveis à Segunda Outorgante não obstam a que a Primeira Outorgante exija uma indemnização pelo dano excedente.
9. Em caso de atraso da Primeira Outorgante no cumprimento das suas obrigações pecuniárias, a Segunda Outorgante tem direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora.

Cláusula 11.ª

Gestor do Contrato

1. É designado, pelo órgão competente, para a função de Gestor de Contrato

por possuir os conhecimentos técnicos necessários para a função a desempenhar.
2. Cabe ao gestor do Contrato exercer as competências que sejam atribuídas pela Primeira Outorgante, em matéria de acompanhamento da execução e verificação do cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais assumidas pela Segunda Outorgante.
3. No desempenho das suas funções o Gestor do Contrato tem direito de acesso e consulta a toda a documentação relacionada com as atividades objeto do presente procedimento.
4. Caso o gestor detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do Contrato, deve comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.
5. A Segunda Outorgante obriga-se a cooperar com o Gestor do Contrato, designado pela Primeira Outorgante, na prossecução das atividades de acompanhamento que este tem a seu cargo.

Cláusula 12.ª

Revogação do Contrato

O presente Contrato pode ser revogado, a todo o tempo, por acordo escrito, assinado pelos legais representantes de ambas as partes, do qual deve constar a referência ao presente Contrato e seus aditamentos, bem como a data de início da produção de efeitos da revogação.

Cláusula 13.ª

Resolução por parte da Primeira Outorgante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Primeira Outorgante pode resolver o Contrato no caso de a Segunda Outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada à Segunda Outorgante.
3. O incumprimento, por parte da Segunda Outorgante, confere, nos termos gerais de direito, à Primeira Outorgante, além da faculdade de rescindir o Contrato, o direito às correspondentes indemnizações legais.

Cláusula 14.ª

Resolução por parte da Segunda Outorgante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Segunda Outorgante pode resolver o Contrato quando:
 - a. Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 (seis) meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
2. O direito de resolução é exercido por via judicial nos termos da Cláusula 19.ª.
3. Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Primeira Outorgante, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do Contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pela Segunda Outorgante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do Contrato.

Cláusula 15.ª

Casos fortuitos ou de força maior

1. Não podem ser impostas penalidades, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do Contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar, que se reconduzem expressamente a tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas, exceto as que resultem de incumprimentos de deveres e normas legais a que está obrigado.
2. A parte que invoca casos fortuitos ou de força maior deve comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.
3. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 16.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A Segunda Outorgante não poderá subcontratar ou ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do Contrato, sem autorização prévia e por escrito da Primeira Outorgante, nos termos da legislação aplicável.

Cláusula 17.ª

Execução e liberação de caução

A prestação de caução não é exigível nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do CCP

Cláusula 18.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser aprovadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do Contrato, estas devem ser efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita ou eletrónica de dados.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 19.ª

Resolução de litígios e foro competente

1. Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com expressa renúncia a qualquer outro.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, ambas as partes estão de acordo em procurar dirimir amigavelmente todas as divergências respeitantes ao Contrato.

Cláusula 20.ª

Prevalência

1. O Contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. Fazem ainda parte integrante do Contrato os seguintes documentos:
 - a) O Caderno de Encargos;
 - b) A proposta adjudicada.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2, a prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do Contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pela Segunda Outorgante, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 21.ª

Visto do Tribunal de Contas

O presente Contrato está isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 27-A/2020, de 24 de julho, que altera o artigo 48º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas (LOPTC).

Cláusula 22.ª

Legislação aplicável

1. O Contrato tem natureza administrativa e é regulado pela lei portuguesa.
2. Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado, aplicam-se as disposições constantes do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29

de janeiro, com as atualizações em vigor, e demais legislação específica aplicável, em especial o disposto no Código de Procedimento Administrativo.

A Segunda Outorgante fez prova, por certidão, de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos e por contribuições para a Segurança Social.

Fazem parte do Contrato as Especificações Técnicas contempladas no presente procedimento concursal.

Este Contrato é assinado por meios eletrónicos, por recurso a assinatura eletrónica digital qualificada, e produz os seus efeitos à data de aposição da última assinatura. Na impossibilidade de assinatura eletrónica digital qualificada este Contrato é elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes, rubricado em todas as páginas e assinado na última.

Produz efeitos à data da última assinatura

Primeira Outorgante
Universidade do Algarve
O Reitor

Segunda Outorgante
PSE – Produtos e Serviços de Estatística, Lda.
O Representante Legal

Paulo
Manuel
Roque Águas

Assinado de forma
digital por Paulo
Manuel Roque Águas
Dados: 2025.02.07
16:51:14 Z

Paulo Manuel Roque Águas

Assinado por: **JOÃO MANUEL BIZARRO PEQUITO**
Num. de Identificação:
Data: 2025.02.10 08:47:58 GMT Standard Time



CHAVE MÓVEL

João Manuel Bizarro Pequito

Especificações técnicas

QUADRO DE PRODUTOS E QUANTIDADES

Descrição	Quantidade
Licenciamento campus do seguinte software IBM SPSS:	
• IBM SPSS Statistics Premium	número ilimitado de utilizadores
• IBM SPSS Amos	100 utilizadores